

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Durval Orlato e outros)

Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o direito à vida e vedando a clonagem humana.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constitucional Federal passa a vigorar acrescido do inciso LXXIX, com a seguinte redação:

"Art. 5º

LXXIX – é inviolável a vida humana, desde a união dos gametas masculino e feminino, vedada a clonagem ou qualquer outra técnica de reprodução humana.

.....(NR)".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição pretende incluir, expressamente, no rol dos direitos e garantias individuais constante do art. 5º da nossa Lei Fundamental, a inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção, vedando-se a aplicação da clonagem, ou de qualquer outra técnica



D3AD1E9315

reprodutiva, em se tratando de seres humanos.

Torna-se imperativo que o texto constitucional não só deixe claro a extensão do sentido da palavra *vida*, a partir da concepção do nascituro, como também estabeleça limites aos avanços das ciências biomédicas, proibindo a clonagem humana.

A questão é, sem dúvida, complexa e decisiva. No entanto, reproduz o Jornal da Universidade de São Paulo – USP, edição de 22 a 28 de março de 2004, a opinião de pesquisadores seus no sentido de que “o embrião, mesmo com algumas horas de existência, já é um ser humano. A partir desse fundamento, as pesquisas que envolvam o sacrifício de embriões humanos, eufemisticamente denominadas de ‘clonagem terapêutica’, são inaceitáveis, pois desvirtuam o próprio sentido da investigação científica”.

Adiante, esclarecem os pesquisadores da USP que “existem limites éticos para a pesquisa científica” e admitem que “é legítimo buscar as soluções para os males que comprometem a humanidade — paraplegia, diabetes, Parkinson etc. — e que os cientistas devem se empenhar nessa busca”, não admitindo, porém, que “tudo se justifica para que se atinja a maior felicidade do maior número de pessoas”.

Na verdade, médicos, biólogos, filósofos e juristas provenientes de diversas nações trabalham em estreita colaboração para iluminar uma questão, como se disse complexa e decisiva, tornada particularmente atual pela possibilidade da manipulação do embrião humano, aberta pelas técnicas de procriação artificial e de investigação científica durante as primeiras fases do desenvolvimento da vida individual.

Do ponto de vista biológico, a formação e o desenvolvimento humano aparecem como um processo contínuo, coordenado e progressivo desde o momento da concepção — formação com a qual se constitui um novo organismo humano, dotado de capacidade intrínseca de se desenvolver com autonomia num indivíduo adulto. As mais recentes contribuições das ciências biomédicas trouxeram novas e preciosas evidências experimentais para



suporte da tese da individualidade e continuidade do desenvolvimento do embrião. Resulta, assim, incorreta a interpretação dos dados biológicos quando se fala de “pré-embrião”.

Evidente que esta questão transcende os limites religiosos, passando por valorosas contribuições culturais, éticas e científicas. Neste sentido, propomos esta emenda à Constituição certos de que os nobres pares no Congresso Nacional têm, de igual modo, interesse em defender a vida e impedir que seres humanos sejam, no futuro, alvo de pressões que estimulem sua clonagem.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado DURVAL OLATO



D3AD1E9315

ArquivoTempV.doc



D3AD1E9315